



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2017, do Senador Randolfe Rodrigues, que Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado nacional.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Paulo Paim

23 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2017, do Senador Randolfe Rodrigues, que *determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado nacional.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2017, do Senador Randolfe Rodrigues, que *determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado nacional.*

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o primeiro institui o referido feriado e o segundo, cláusula de vigência, estabelece a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor discorre sobre o significado e as motivações da criação do Dia da Consciência Negra e defende que tornar a data também um feriado nacional seria um ato de grande relevância não apenas para a população negra, mas para toda a Nação.

O projeto foi despachado unicamente à CE, em sede de decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.



SF/19888.28597-00

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Inicialmente a matéria foi distribuída para a relatoria da Senadora Fátima Bezerra, que não apresentou parecer. Diante do encerramento do seu mandato parlamentar, a proposição foi redistribuída para a nossa relatoria.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre datas comemorativas e homenagens cívicas.

A atual regulamentação dos feriados se dá:

- a) pela Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação concedida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, além de especificar as atividades permitidas em feriados nacionais e em pontos facultativos; e
- b) pela Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que define como feriados civis os declarados em lei federal e a data magna do respectivo Estado fixada em lei estadual, além de prever a criação de feriados religiosos, de acordo com as tradições locais, declarados em lei municipal, e em número máximo de quatro para cada Município.

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra é comemorado no dia 20 de novembro de cada ano. Inicialmente, a data foi incluída nos calendários escolares por meio da lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Foi a partir da edição da Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que a data foi finalmente instituída em âmbito nacional, e que passou a conter em sua denominação a menção ao líder libertário Zumbi dos Palmares.

A data escolhida remete ao dia da morte de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, um dos maiores do período Brasil-Colônia. Trata-se de um ícone, um símbolo do povo negro, de origem africana, povo esse que deixou marcas profundas de sua identidade cultural em nossa arte, música, gastronomia



SF/19888.28597-00

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

e religião. A efeméride é também um símbolo de luta e de emancipação das injustiças impostas por séculos contra a população negra.

Desde a sua criação, o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra tem sido abraçado por toda a população. É celebrado em todos os municípios brasileiros, em escolas, empresas e instituições públicas. Cria-se, nessas ocasiões, espaço para conscientização dos desafios atuais da população negra no contexto de complexidade da sociedade brasileira. Tal é a sua relevância que, hoje, mais de mil municípios do País, bem como os Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro transformaram o dia também em feriado.

Consideramos, portanto, que a instituição de feriado nacional no Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra irá enfatizar e valorizar a luta do povo negro e fortalecer o processo de conscientização de seus desafios. A iniciativa reveste-se de mérito, relevância e justiça.

Por ser a única comissão a manifestar-se sobre esta proposição, cabe também à CE a análise quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, de acordo com o disposto nos incisos I dos arts. 49 e 91 do Risf.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.



SF/19888.28597-00

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, especificamente, com a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que regulamenta a matéria.

Em relação à técnica legislativa, entretanto, a proposição carece de pequenos reparos. Note-se que tanto na ementa quanto no art. 1º o nome do dia comemorativo surge incompleto, sem a menção a Zumbi dos Palmares e, portanto, em desacordo com a lei que instituiu o referido dia nacional. Para realizar as devidas correções, e para dar mais clareza ao texto, apresentamos duas emendas ao projeto.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2017, com as emendas a seguir:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 482, de 2017:

“Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.”

EMENDA Nº 2-CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 482, de 2017:

“**Art. 1º** É declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Reunião:** 7ª Reunião, Extraordinária, da CE**Data:** 23 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 16h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Rose de Freitas (MDB)		3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Carlos Viana (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Romário (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	



Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 23 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 16h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 482/2017, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. EDUARDO GOMES			
CONFÚCIO MOURA	X			2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
ROSE DE FREITAS				3. JARBAS VASCONCELOS			
MARCELO CASTRO				4. VAGO			
DÁRIO BERGER				5. VAGO			
MAILZA GOMES				6. DANIELLA RIBEIRO	X		
KÁTIA ABREU	X			7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
VAGO				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLÍNIO VALÉRIO			
FLÁVIO ARNS	X			2. RODRIGO CUNHA			
STYVENSON VALENTIM				3. EDUARDO GIRÃO			
CARLOS PORTINHO	X			4. LASIER MARTINS			
ROBERTO ROCHA	X			5. VAGO			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA				1. NELSON TRAD			
CARLOS VIANA				2. OTTO ALENCAR			
VANDERLAN CARDOSO				3. SÉRGIO PETECÃO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. ROMÁRIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA	X			1. JEAN PAUL PRATES			
PAULO PAIM	X			2. HUMBERTO COSTA			
FERNANDO COLLOR				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS	X			2. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			3. ALESSANDRO VIEIRA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 23/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcelo Castro
Presidente



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 482, DE
2017**

Declara feriado nacional o Dia Nacional de
Zumbi e da Consciência Negra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a
celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2021.

Senador MARCELO CASTRO, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 482/2017)

NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CE.

23 de Agosto de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte